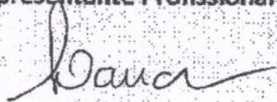


**ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA ENTRE SECOHTUH-ES E SINDBARES
PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE COZINHAS INDUSTRIAIS 2021/2021**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, se encontraram na sede do **SINDBARES**, na cidade de Vitória, ES, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.796, Edifício Impacto Empresarial, Salas 1.506 a 1.508, Santa Luiza, Vitória, ES, a categoria profissional e econômica, de refeições coletivas, cozinhas industriais, restaurante industriais, refeições escolares e em creches e refeições servidas para passageiros de aeronaves, representados através dos Sindicatos, **SECOHTUH-ES**, por sua representante legal, a Presidente Laudiceia do Carmo, assistido pelo advogado Dr. Fernando Antonio Polonini, OAB/ES 6.786 e **SINDBARES**, representado pelo assessor jurídico Dr. Leonardo Lage da Motta, OAB/ES 7.722. Aberta a Reunião, as partes acordaram e encerraram a negociação nos seguintes termos: 1) ratificam a data base da categoria em 1º de janeiro; 2) os pisos e salários serão reajustados no percentual de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), a partir de janeiro de 2021, sobre os valores dos salários de dezembro de 2020, ficando autorizada a compensação do aumento espontâneo ou não, concedido no período de janeiro/2020 a dezembro/2020; 3) a vigência da Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2021; 4) o valor da cesta básica passará para R\$ 141,18 (cento e quarenta e um reais e dezoito centavos), ficando autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensalmente da remuneração de cada empregado a este título, podendo ser pago em espécie ou tiquete; 5) a cesta natalina poderá ser convertida em produtos ou paga em espécie, constando-se ainda que a mesma é proveniente de negociações anteriores, quanto a resíduos inflacionários da época, no valor de R\$ 68,91 (sessenta e oito reais e noventa e um centavos); 6) o tiquete alimentação passará ao valor de R\$ 16,91 (dezesseis reais e noventa e um centavos) e o desconto de 2% (dois por cento) inclusive quando fornecida em natura; 7) Vale Transporte – Fica autorizado o pagamento do vale transporte em espécie, caso solicitado pelo trabalhador; 8) Para manutenção do plano de assistência médica hospitalar ou ambulatorial, as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado, ficando consignado o teto de até no máximo 35% (trinta e cinco por cento), sobre o custo individual da assistência médica limitado ao teto máximo de desconto em R\$ 32,00 (trinta e dois reais), por empregado, ou desconto fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), com fator moderador em todas as consultas no valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), com aplicação em todas as faixas; 9) o empregado afastado por doença deverá comunicar de imediato a empresa (a data do afastamento) e terá o prazo de 48 horas para apresentar ao empregador o atestado médico do afastamento, entregando o documento original quando do seu retorno ao trabalho; 10) o valor do Benefício Social Familiar passará para R\$ 23,00 (vinte e três reais); 11) a manutenção das demais cláusulas que permanecem inalteradas. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata que depois de lida e assinada por todos os participantes que se comprometem a divulgar entre as categorias profissionais.

Representante Profissional



Representante Patronal

